



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso XIV, alínea *f*, incumbe ao *Parquet* promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (LC nº 75/93, art.7º, inciso I);

CONSIDERANDO que consoante a Lei n.º 8.429/1992 cabe ao Ministério Público, dentre a outros legitimados, a propositura de ação civil por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal e da Lei n.º 8.666/1993, excetuadas as hipóteses legais, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratadas mediante processo de licitação pública, destinado a garantir a observância da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, submetendo-se aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.